

PROCESSO : 0600095-90.2020.6.03.0000 LISTA TRÍPLICE (MACAPÁ - DF)  
**RELATOR** : **Ministro Alexandre de Moraes**  
ADVOGADO(A) INDICADO(A) : RIVALDO VALENTE FREIRE  
ADVOGADO(A) INDICADO(A) : EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA  
ADVOGADO(A) INDICADO(A) : PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS  
ASSISTENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ  
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral  
TERCEIRO INTERESSADO : Procuradoria Regional Eleitoral do Amapá  
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA  
Destinatário : interessados

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0600095-90.2020.6.03.0000 - MACAPÁ - AMAPÁ

RELATOR(A): MINISTRO(A) ALEXANDRE DE MORAES

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

ADVOGADO INDICADO: RIVALDO VALENTE FREIRE

ADVOGADO INDICADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

ADVOGADA INDICADA: PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator da Lista Tríplice nº 0600095-90.2020.6.03.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, da Classe Jurista, decorrente do término do 2º biênio do Dr. LÉO ALEXANDRO DE LIMA FURTADO, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

ADVOGADO INDICADO: RIVALDO VALENTE FREIRE

ADVOGADO INDICADO: EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA

ADVOGADA INDICADA: PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 21 de agosto de 2020.

Paulo Afonso Prado

*Coordenadoria de Processamento*

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### ATUALIZAÇÃO. COMISSÃO AVALIADORA. TPS

Portaria TSE nº 606 de 20 de agosto de 2020.

Altera a Portaria-TSE nº 601 de 7 de agosto de 2019, que institui a Comissão Avaliadora para atuar no Teste Público de Segurança - 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria-TSE nº 601 de 7 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

" A r t . 1 º

I - Dr. Sandro Nunes Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência, representante da Presidência do TSE;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2020, às 16:55, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1410663&crc=A9B9D8B3,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 1410663 e o código CRC A9B9D8B3.

[2019.00.000003434-6](#)

## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 1795-50.2016.6.26.0001 - CLASSE 32 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Relator: Ministro Edson Fachin

Recorrente: Camilo Cristófar Martins Júnior

Advogados: Anderson Pomini - OAB: 299786/SP e outros

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS. DOAÇÃO POR PESSOA FÍSICA SEM CAPACIDADE ECONÔMICA. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE SUFICIENTE PARA MACULAR A LISURA DO PLEITO ELEITORAL. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA REPRESENTAÇÃO, AFASTANDO-SE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO RECORRENTE.

1. O art. 30-A da Lei das Eleições visa coibir práticas ilícitas relativas ao uso de recursos financeiros em campanhas eleitorais que possam acarretar o comprometimento da lisura do pleito e o desequilíbrio entre os candidatos na disputa.

2. A relevância jurídica dos fatos impugnados, ou a gravidade deles, é balizadora da incidência da severa penalidade de cassação do diploma de candidato eleito, razão pela qual o ilícito descrito no indigitado art. 30-A não se confunde com irregularidades contábeis apuradas em processo próprio de prestação de contas, as quais, se detectadas, ensejam, naquela seara, as consequências apropriadas.

3. É assente neste Tribunal Superior que a doação eleitoral, realizada por pessoa física sem capacidade econômica, configura captação de recursos de origem não identificada, apta a caracterizar o ilícito inscrito no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, desde que o fato consubstancie ilegalidade qualificada ou possua relevância jurídica suficientemente densa para macular a lisura do pleito. Precedentes.